

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 110| CNECP | 2016

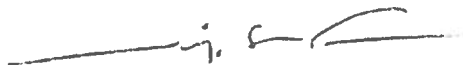
21-09-2016

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 15XIII/1ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer** sobre a **Proposta de Resolução n.º 15/XIII/1ª**, que “Aprova o Acordo para a Criação e Estatuto da Organização de Direito Público Europeu, assinado em Atenas, em 27 de outubro de 2004.”, aprovado na reunião da Comissão, de 20 de setembro de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 15/XIII/1.ª

Autor: Pedro Filipe Soares

Aprova o Acordo para a Criação e Estatuto da Organização de Direito Público Europeu, assinado em Atenas, em 27 de outubro de 2004.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1- NOTA PRÉVIA

O Governo apresentou, a 30 de junho de 2016, de acordo com o que está previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República, a Proposta de Resolução n.º 15/XIII/1ª que visa aprovar o “Acordo para a Criação e Estatuto da Organização Europeia de Direito Público”, assinado em Atenas, no dia 27 de outubro de 2004.

2- ÂMBITO DA INICIATIVA

Esta proposta de resolução aprova a Criação e Estatuto da Organização Europeia de Direito Público, que visa “responder à necessidade de continuar a promover atividades no âmbito do Direito Público, em especial no domínio científico e institucional, bem como no domínio da investigação, da educação, da formação, do ensino e outras dimensões, tendo em vista uma melhor geração de advogados e de instituições democráticas em todo o mundo, e a promoção de valores europeus, através do direito público, à escala mundial”.

O Acordo foi visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de junho de 2016 e foi assinado pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

A Organização Europeia de Direito Público (OEDP) é uma organização internacional, com “plena personalidade jurídica internacional e goza da capacidade necessária ao exercício das suas funções e ao cumprimento dos seus objetivos”.

A OEDP tem por objetivos: “criar e divulgar conhecimento no domínio do direito público lato sensu, incluindo inter alia o direito público nacional, comparado e europeu, o direito

dos direitos humanos, o direito do ambiente, etc., bem como a promoção de valores europeus, através do direito público, em todo o mundo”.

3- ANÁLISE DA INICIATIVA

Segundo o documento em análise, a OEDP tem como podere: Adquirir e dispor de bens imóveis e móveis; Celebrar contratos e outro tipo de acordos; Empregar pessoal; Estar em juízo; Investir os fundos e bens da Organização; Concluir acordos com Estados e outras organizações internacionais; Tomar outras medidas legais necessárias para cumprir os objetivos da Organização, conforme previsto no presente Acordo e detalhadamente descrito no seu Regulamento.

Este acordo estabelece ainda que “a sede da Organização é em Atenas, na Grécia”, deixando aberta, no entanto, a possibilidade de “abrir escritórios e filiais noutros sítios ou países conforme seja necessário para apoiar os seus programas e atividades”.

São dadas competências à OEDP para que a Organização e os seus funcionários e o pessoal gozem, no território dos Estados membros, dos privilégios e imunidades definidos na “Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas”, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946, uma vez que são considerados “necessários ao exercício independente das suas funções, em conformidade com os princípios e objetivos do presente Acordo”.

A organização da OEDP é composta pela Assembleia Geral (doravante denominada a “Assembleia”), pelo Conselho de Administração (doravante denominado “Conselho de Administração”), pelo Comité Executivo, pelo Conselho Científico Europeu, pelo Diretor e pelo pessoal. A composição de cada órgão, assim como a forma de seleção dos membros que os compõem vêm descritas nos seguintes artigos dispostos no Acordo: “Artigo 8.º A Assembleia”, “Artigo 9.º O Conselho de Administração”, “Artigo 10.º O

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Comité Executivo”, “Artigo 11.º O Conselho Científico Europeu”, “Artigo 12.º O Diretor” e “Artigo 13.º O Pessoal”.

A nível de recursos financeiros, a sua forma de financiamento e de fiscalização dos recursos, os mesmos estão estabelecidos no “Artigo 14.º Financiamento” e no “Artigo 15.º Auditor Externo”.

As disposições finais do Acordo estão descritas nos seguintes artigos: “Artigo 16.º Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão”, “Artigo 17.º Entrada em vigor”, “Artigo 18.º Revisão”, “Artigo 19.º Dissolução”, “Artigo 20.º Denúncia” e “Artigo 21.º Regras de transição e outras”.

O Acordo para a Criação e Estatuto da Organização de Direito Público Europeu foi subscrito, a 27 de outubro de 2004, pelo Governo da República de Chipre, pelo Governo da Estónia, pelo Governo da República Helénica, pelo Governo da República da Itália, pelo Governo da República da Moldova e pelo Governo da Sérvia e Montenegro.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Proposta de Resolução n.º 10/XIII, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 30 de junho de 2016, a Proposta de Resolução n.º 15/XIII/1ª que visa aprovar o Acordo para a Criação e Estatuto da Organização Europeia de Direito Público, assinado em Atenas, no dia 27 de outubro de 2004.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 15/XIII/1ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

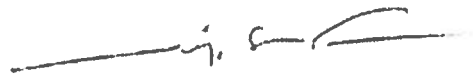
Palácio de S. Bento, 19 de setembro de 2016.

O Deputado autor do Parecer



(Pedro Filipe Soares)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)